



LEI Nº. 274/2019

De 20.09.2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM A FRATERNIDADE DE AJUDA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ANGATUBA (FADDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a **FRATERNIDADE DE AJUDA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ANGATUBA**, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, visando a manutenção da Entidade com o atendimento de Programas e Serviços na área da Assistência Social e Saúde, vinculados a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual do valor de até R\$ **32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, no exercício de 2019, no período compreendido de setembro a dezembro de 2019, na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.



§ 1º- Em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais – R\$ 8.000,00 nos quatro últimos meses de 2019) foi encontrada após o cálculo de proporcionalidade de execução do Plano de Trabalho da respectiva Entidade, neste final de ano de 2019, levando em conta o número de assistidos.

§ 2º- Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Angatuba, atendida a da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º - O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que



os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º- A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as autorizações legislativas constantes na **Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 232 de 29.06.2018** (Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para Exercício – Exercício 2019 – Programa: **ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE** – Código do Programa Nº 0013 –



Unidade Responsável pelo Programa: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – Código da Unidade Responsável Nº 02.07.00 - **Metas/Indicadores no Exercício** – Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 60.000,00 - **Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental** – Exercício 2019 - Unidade Executora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Código da Unidade nº 02.07.01 – Função: SAÚDE – Código da Função Nº 10 – Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA – Código da Subfunção N. 301 – Programa: **ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE** – Código do Programa Nº 0013 – **Tipos de Ações Governamentais** – Atividade: **SUBVENÇÃO SOCIAL – FADA** – Código da Atividade – **Indicador N.º 2.041 – Meta Física para o Exercício 101,00** – Custo Financeiro para o Exercício: R\$ 60.000,00) e na **Lei Orçamentária Anual n. 250 de 19.12.2018** (**Quadro de Detalhamento de Despesas** – Orçamento para 2019 - **02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0013.2.041 – Descrição: SUBVENÇÃO SOCIAL – FADA – Natureza Despesa: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – Recurso: 01.310.00 – Categoria Econômica: 60.000,00 – Total: 60.000,00 – Página 7 e **Programa de Trabalho – Anexo 6** – Orçamento para 2019 – **02.00.00 – PODER EXECUTIVO – 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0013.2.041 – SUBVENÇÃO SOCIAL – FADA – Atividades: 60.000,00 – Total: 60.000,00, que previa o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o ano todo de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal